



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO Nº**

20893/2017

Recebido em : 28/07/17

Horário: 09:35 horas

Rúbrica: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 27 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA A PROCEDER À ARRECAÇÃO POR CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Nova Venécia a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, inclusive de maneira parcelada, nos moldes da legislação de parcelamento vigente no Município, observadas ainda, as normas pertinentes à licitação pública.

**§1º** Para fins de operacionalizar essa cobrança, fica o Município autorizado a firmar contratação com as operadoras de cartões de débito e crédito e instituições bancárias.

**§2º** Fica autorizado o Município a proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária:

[Assinatura]



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Nova Venécia  
**Órgão:** 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Unidade Orçamentária:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Função:** 04 - Administração  
**SubFunção :** 123 - Administração Financeira  
**Programa:** 0041 - FAZENDA TRANSPARENTE  
**Atividade/Projeto:** 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
**Fonte Recurso:** 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
**Ficha:** 000006833903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOAJURÍDICA

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 27 DE JULHO DE 2017.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Edís;

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Nova Venécia a proceder à arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências”.

A referida Proposta de Lei tem por finalidade trazer maior possibilidade de pagamento e facilidades ao contribuinte pelo pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária, por operações via cartões de débito e crédito.

Ocorre que grande quantidade de contribuintes que tem buscado regularizar seus débitos junto ao Município, vem solicitando a facilidade de pagamento por operação de cartões de débito e crédito. Contudo, para tanto, faz-se necessária autorização legislativa para implementar a forma de pagamento e a autorização para pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Por outro lado, ao possibilitar outra forma alternativa de pagamento e parcelamento dos tributos, o Município passa a ter nova ferramenta para tornar mais eficiente a arrecadação, evitando, com isso, a distribuição ações de cobrança fiscal estando, inclusive, em consonância com os termos da Deliberação Conjunta, de 02/10/2015, em que o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Espírito Santo, tornaram obrigatória a efetivação das medidas constantes no Ato Recomendatório Conjunto, de 19/04/2013. Dentre



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

elas a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública e implementar em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar um sistema alternativo de cobrança de dívida pública.

Dessa forma, a fim de dar facilidade e agilidade no atendimento do contribuinte, é que se encaminha o presente projeto de lei visando a instituição da possibilidade de recebimento de débitos dos contribuintes para com o Município por operações de cartões de débito e crédito.

É a mensagem.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 27 DE JULHO DE 2017.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**